

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009/2010

SECRASO PR / CRM / NP

Instrumento particular de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, firmada, de um lado, representando os "empregadores", os SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ - **SECRASO-PR**, CNPJ: 81.105.025/0001-51, Código Entidade: 000.537.03767-5, Presidente: Milton Garcia, CPF: 171.338.669-00, SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - **SECRASO-CRM**, CNPJ: 03.401.024/0001-40, Código Entidade: 000.537.91030-1, Presidente: Vanderlei Quaquerini, CPF: 384.178.478-04 e o SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO NORTE DO PARANÁ - **SECRASO-NP**, CNPJ: 08.361.463/0001-90, Código Entidade: 000.537.97714-7 Presidente: José Milton de Souza, CPF: 860.919.138-91, ao final assinados por seus respectivos presidentes e de outro lado, representando os "empregados", a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - **FETROPAR** - CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04 e seus sindicatos filiados a seguir: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - **SINCVRAAP** - CNPJ: 81.878.845/0001-86, Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - **SITROCAM** - CNPJ: 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - **SITROVEL** - CNPJ: 77.841.682/0001-90, Código entidade: 008.241.87748-8, Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057.600.200-30, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - **SINTRODOV** - CNPJ: 78.687.431/0001-65, Código entidade: 008.241.03853-2, Presidente: Alcir Antônio Ganassini, CPF: 524.250.619-91, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO - **SITROFAB** - CNPJ: 78.686.888/0001-55, Código entidade: 008.241.03101-5, Presidente: Josiel Tadeu Teles, CPF: 554.421.889-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA - **SINTRAR** - CNPJ: 80.620.206/0001-53, Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - **SINTTROL** - CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - **SINTTROMAR** - CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ - **SINDICAP** - CNPJ: 80.295.199/0001-61, Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - **SINTROPAB** - CNPJ: 80.869.894/0001-90, Código entidade: 008.241.03098-1, Presidente: Enio Antônio da Luz, CPF: 487.207.559-53, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - **STTRPG** - CNPJ: 80.251.929/0001-22, Código entidade: 008.241.88230-9, Presidente: Damazo de Oliveira, CPF: 039.056.329-34, SINDICATO MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANO E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÉMACO BORBA - **SINCONVERT** - CNPJ: 81.393.142/0001-68, Código entidade: 008.241.88231-7, Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - **SINTTROTOL** - CNPJ: 80.878.085/0001-44,

(Handwritten signatures and initials)

Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF: 523.839.389-04 e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - SINTRUV - CNPJ: 80.060.635/0001-13, Código entidade: 008.241.87752/6, Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratado as cláusulas e condições que seguem:

01. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 18 (dezoito) meses, iniciando em 1º de maio de 2009 e findando em 31 de outubro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: Convencionam as partes que em outubro/novembro de 2009, serão discutidas as cláusulas econômicas do presente instrumento (reajuste salarial e piso salarial), por modificação da data base da categoria para primeiro de novembro.

02. ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os motoristas, motociclistas, moto-boy, condutores de veículos rodoviários - categoria diferenciada, com vínculo empregatício nas empresas do setor cultural, recreativo, de assistência social, de orientação e formação profissional, segundo as bases territoriais dos Sindicatos Profissionais.

03. REAJUSTE SALARIAL:

As entidades (empresas) concederão correção salarial acima do piso aqui pactuado, de 6,83% (seis vírgula oitenta e três por cento) a todos os seus empregados motoristas, motociclistas, moto-boy, condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada), sobre o salário vigente no mês de abril de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado a Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

04. PISO SALARIAL:

Assegura-se a partir de 1º maio/2009, os seguintes pisos salariais:

- Condutores de ônibus	R\$ 980,00
- Condutores de microônibus	R\$ 775,00
- Condutores Veículos Leves (como Kombi, Vans, Bestas, Tropic, Utilitários e Motocicletas e moto-boy) e caminhões (como MB608, MB680 e F4000)	R\$ 625,00

05. EMPREGADO COMISSIONADO:

Ao empregado, que recebe exclusivamente comissões, fica assegurado piso salarial da categoria profissional, quando o valor daquelas não atingir o valor deste.

06. OPÇÃO PELO PERÍODO DE FÉRIAS:

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais quando da elaboração da respectiva escala pela Entidade que, na medida do possível, atenderá ao pedido, sendo ressalvado o direito previsto no artigo 136, da Consolidação das Leis do Trabalho.

07. AUXÍLIO FUNERAL:

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

08. UNIFORMES E EPI's:

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the document, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right with the number '2' written below it.

do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

09. LOCAL PARA REFEIÇÕES:

As Entidades com mais de 10 (dez) empregados destinarão local, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus empregados, sendo opcional ao empregador, o fornecimento de alimentação, total ou parcial, sem que isso venha constituir qualquer acréscimo ao salário, nele não produzindo reflexos.

10. SEGURO DE VIDA:

As empresas que, em 1º de maio de 2009, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 5.000,00 para morte natural e invalidez permanente e R\$ 10.000,00 para morte em decorrência de acidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecidas, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá comunicar de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso da entidade (empresa) não cumprir o contido no Caput e parágrafos da presente cláusula, fica a empresa, responsável pelo pagamento do referido seguro de vida ao(s) dependente(s) do segurado, eximindo o sindicato profissional de qualquer responsabilidade sobre o descumprimento da cláusula, por se tratar em responsabilidade da empresa.

11. ATESTADOS MÉDICOS:

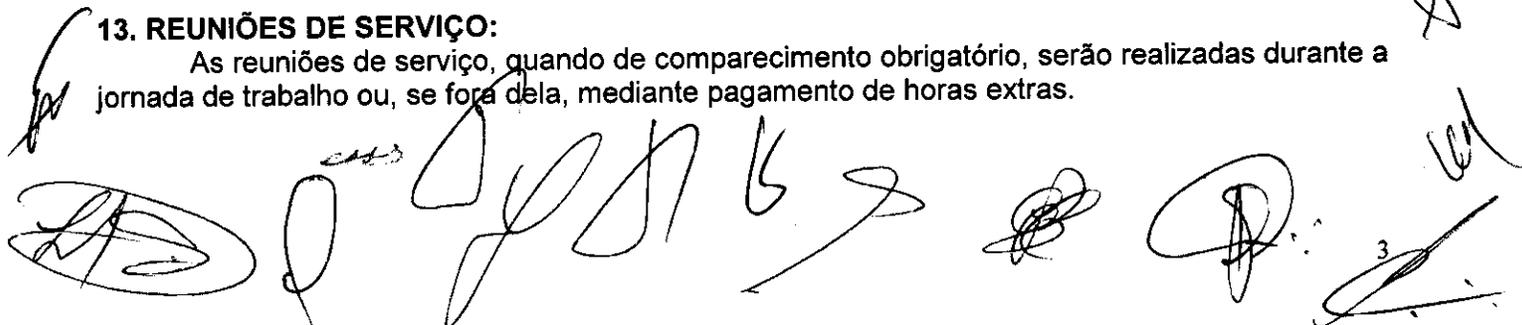
Os atestados médicos, fornecidos pelos respectivos profissionais, servirão como prova idônea para justificar ausência do trabalho.

12. ABONO DE FALTAS:

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 6 (seis) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 03 (três) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 1 (uma) falta por trimestre.

13. REUNIÕES DE SERVIÇO:

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller, more legible signatures. On the right, there are more signatures, including one that appears to be a name followed by a surname. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping the text of the final section.

14. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

15. PEDIDO DE RESCISÃO:

No caso de pedido de rescisão de contrato de trabalho, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, sem computar o prazo de aviso prévio, terá direito a férias proporcionais, na base de 1/12 (um doze avos), por mês de serviço efetivo ou fração superior a 15 (quinze) dias.

16. ESCALA 12/36 HORAS:

Fica facultado às Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

17. TRABALHO EM DOMINGOS:

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o Domingo.

18. COMPENSAÇÃO DE FALTAS:

As faltas que, a critério da Entidade empregadora, forem compensadas com igual carga horária em outro(s) dia(s), não serão objeto de desconto no descanso semanal remunerado, não sendo a compensação considerada como horas extras.

19. REVISTA:

As Entidades que adotam, ou vierem a adotar, o sistema de revista nos empregados, o farão de forma a evitar constrangimentos desnecessários e por pessoa do mesmo sexo do revistado.

20. AVISO PRÉVIO - DISPENSA:

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

21. HOMOLOGAÇÃO:

Para a prestação do serviço de homologações de rescisões de contratos de trabalho previstas no artigo 477, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica condicionada a comprovação, mediante certidão negativa válida por 90 (noventa) dias que será fornecida gratuitamente ante a apresentação dos comprovantes da inexistência de débitos junto ao SECRASO/PR, SECRASO/CRM e Sindicatos Profissionais pactuantes, especialmente quanto às contribuições sindicais e assistenciais.

22. MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Será devida multa, no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho.

23. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinquenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

24. NEGOCIAÇÕES PERMANENTES:

Os Sindicatos convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, procederão às novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

25. EMPREGADA GESTANTE:

À empregada gestante fica assegurada a estabilidade prevista em Lei, desde que comprove a gravidez através de atestado médico, excluídos os casos de justa causa e ressalvado o período de experiência.

26. NEGOCIAÇÃO INDIVIDUAL OU COLETIVA:

Na solução de matéria controversa, a Assessoria Jurídica dos Sindicatos profissionais pactuantes, reunir-se-á com a entidade empregadora para esclarecimento e conciliação. Somente se resultar infrutífera a negociação é que será proposta Reclamatória Trabalhista.

27. INTERVALOS INTRAJORNADAS:

No caso específico de profissionais que exerçam a função, cujas atividades desenvolvam-se em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro, será considerado como intervalo para refeições, ainda que superior a 02 (duas) horas.

28. COMPENSAÇÃO DE JORNADA:

Não serão devidas horas extras por trabalho realizado além da jornada normal quando, dentro do mês, houver compensação, nos termos da Lei.

29. APLICAÇÃO DA CCT:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica àquelas Entidades que, por suas peculiaridades administrativas ou por já concederem benefícios superiores aos dela constantes, vierem a assinar, com a FETROPAR e Sindicatos Profissionais pactuantes, Acordos Coletivos de Trabalho, com anuência do SECRASO/PR e SECRASO/CRM.

30. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

Conforme previsto no artigo 625-C, da Lei nº 9.958 (DOU de 13.1.2000), os acordantes, na medida do possível, evitarão esforços no sentido da implantação de Comissões de Conciliação Prévia.

31. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL:

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita: "Sentença Normativa - Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 189.960-SP - Relator Ministro Marco Aurélio - acórdão publicado no Diário da Justiça da União, em 07/11/2000).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2008.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, several smaller initials in the center, and a signature on the right.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

32 - TAXA NEGOCIAL PATRONAL - SECRASO

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05/05/2009, as entidades da categoria econômica devem recolher ao SECRASO-PR, SECRASO-CRM e SECRASO-NP, até o dia 09 de maio de 2009, a quantia equivalente a 4% (quatro por cento) calculado sobre a folha de pagamento do mês de abril/2009, e, 4% (quatro por cento) em 10 de dezembro de 2009 calculado sobre a folha de pagamento do mês de novembro/2009, em guias fornecidas pelos respectivos Sindicatos. Na eventualidade da Entidade não possuir empregados, deverá recolher nos meses de maio/2009 e dezembro/2009, a quantia equivalente a meio piso salarial a título de contribuição.

33. LEI FEDERAL 8.213/91, ARTIGO 93 (Portaria 1.199 - MTE de 28-10-2003):

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados 4% (quatro por cento), acima de 500 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

34. AUXÍLIO CRECHE:

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: As entidades que fornecem vagas em creche própria ou conveniada, para os filhos dos seus empregados, estarão isentos do pagamento.

35. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO ACIDENTE DE TRABALHO:

As entidades (empresas) complementarão o valor do salário líquido no período de afastamento por acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

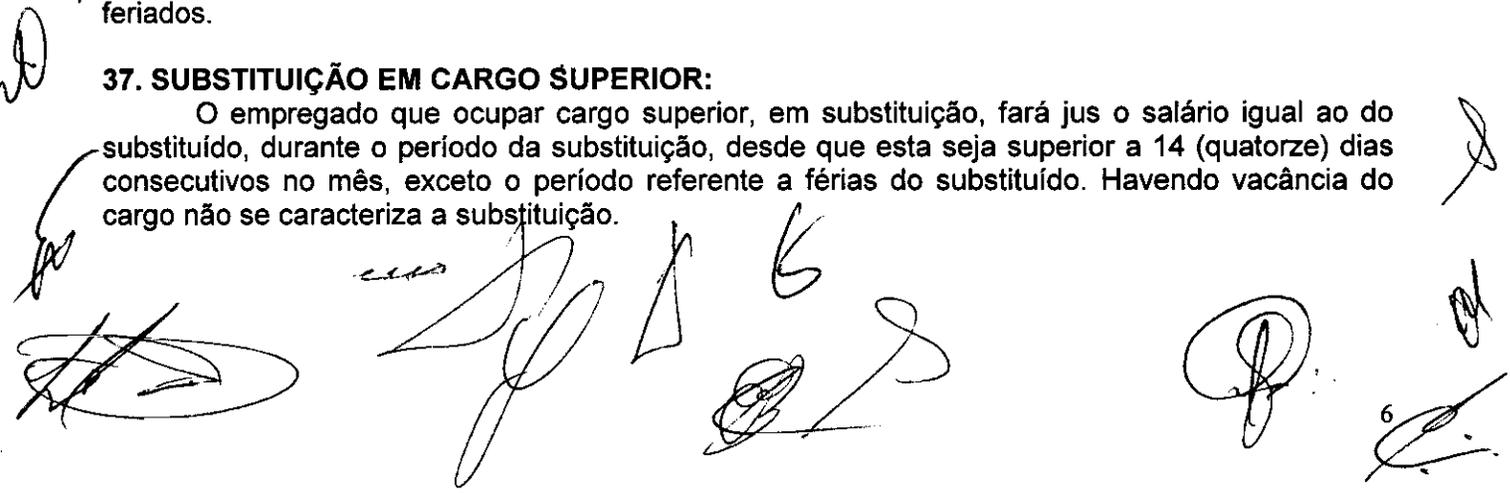
PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação devida ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá ser compensado no pagamento imediatamente posterior.

36. FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS:

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

37. SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR:

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus o salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que esta seja superior a 14 (quatorze) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído. Havendo vacância do cargo não se caracteriza a substituição.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller, more legible signatures. On the right, there are more initials and a signature, including one that appears to have the number '6' written below it.

38. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRANSITO INERENTE A PROFISSÃO:

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

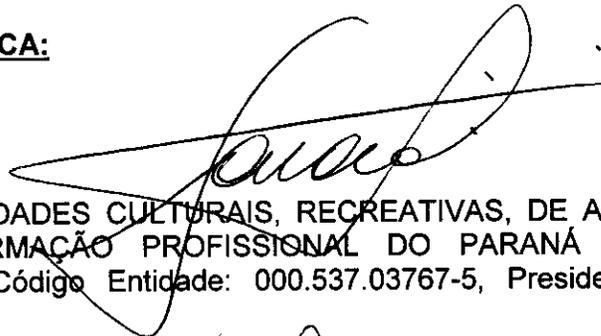
PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, conforme preconizado no § 1º do Art. 462 CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.

Por assim haverem convenicionado, as partes assinam a presente Convenção Coletiva em 20 (vinte) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma delas encaminhada, para fins de arquivo, na Delegacia Regional de Trabalho do MTE, no Estado do Paraná, de consonância com o que determina o artigo 614 da CLT.

Curitiba, 19 de maio de 2009.

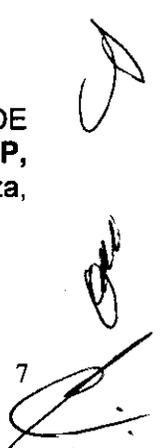
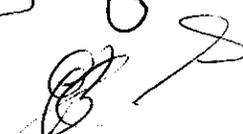
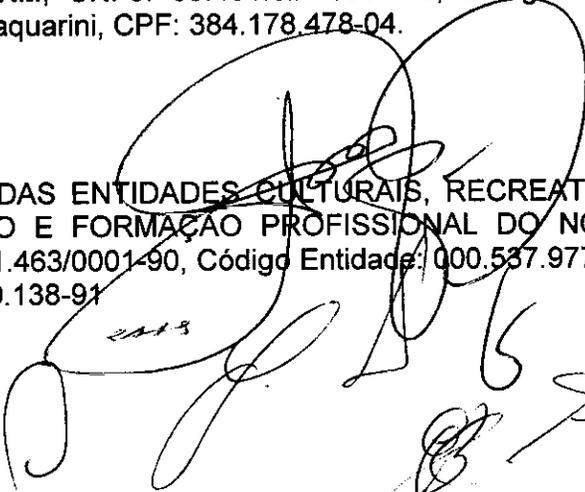
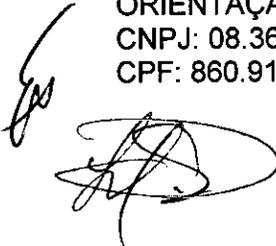
CATEGORIA ECONÔMICA:



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ - **SECRASO-PR**, CNPJ: 81.105.025/0001-51 - Código Entidade: 000.537.03767-5, Presidente: Milton Garcia, CPF: 171.338.669-00.



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - **SECRASO-CRM**, CNPJ: 03.401.024/0001-40, Código Entidade: 000.537.91030-1, Presidente: Vanderlei Quaquarini, CPF: 384.178.478-04.



SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO NORTE DO PARANÁ - **SECRASO-NP**, CNPJ: 08.361.463/0001-90, Código Entidade: 000.537.97714-7 Presidente: José Milton de Souza, CPF: 860.919.138-91

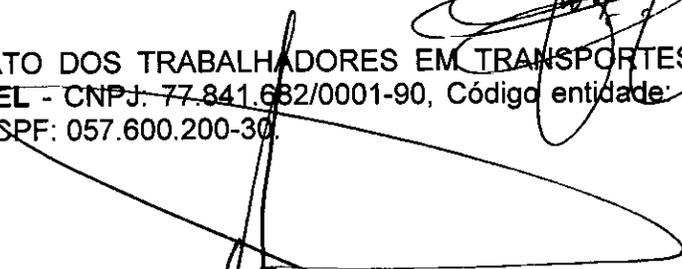
CATEGORIA PROFISSIONAL:


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - **FETROPAR** - CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Eptácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04.

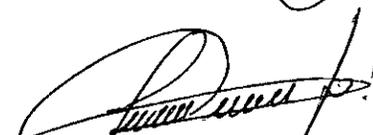

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - **SINCVRAAP** - CNPJ: 81.878.845/0001-86, Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00.


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - **SITROCAM** - CNPJ: 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - **SITROVEL** - CNPJ: 77.841.682/0001-90, Código entidade: 008.241.87748-8, Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057.600.200-30.

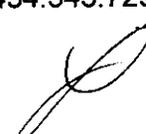

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - **SINTRODOV** - CNPJ: 78.687.431/0001-65, Código entidade: 008.241.03853-2, Presidente: Alcir Antônio Ganassini, CPF: 524.250.619-91.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO - **SITROFAB** - CNPJ: 78.686.888/0001-55, Código entidade: 008.241.03101-5, Presidente: Josiel Tadeu Teles, CPF: 554.421.889-72.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA - **SINTRAR** - CNPJ: 80.620.206/0001-53, Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72.

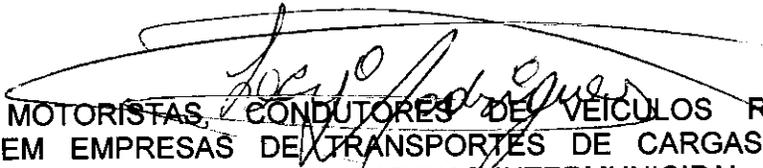

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - **SINTTROL** - CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68.





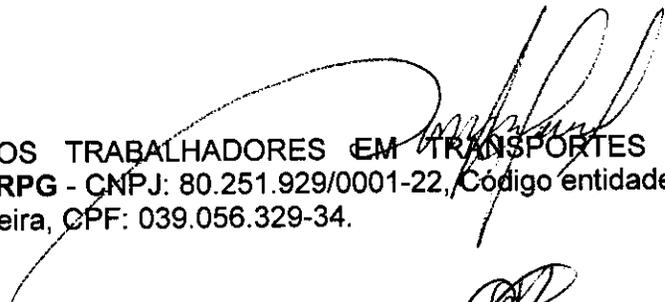




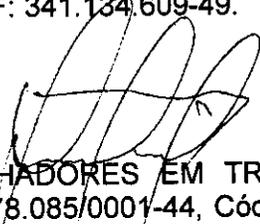

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - **SINTTROMAR** - CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15.


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ - **SINDICAP** - CNPJ: 80.295.199/0001-61, Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - **SINTROPAB** - CNPJ: 80.869.894/0001-90, Código entidade: 008.241.03098-1, Presidente: Enio Antônio da Luz, CPF: 487.207.559-53.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - **STTRPG** - CNPJ: 80.251.929/0001-22, Código entidade: 008.241.88230-9, Presidente: Damazo de Oliveira, CPF: 039.056.329-34.


SINDICATO MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANO E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - **SINCONVERT** - CNPJ: 81.393.142/0001-68, Código entidade: 008.241.88231-7, Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - **SINTTROTOL** - CNPJ: 80.878.085/0001-44, Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF: 523.839.389-04.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - **SINTRUV** - CNPJ: 80.060.635/0001-13, Código entidade: 008.241.87752/6, Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49.

09 JUN 2009
NA

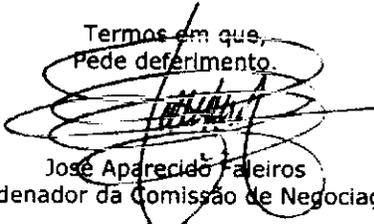
Curitiba, 09 de junho de 2009

ILMO. SR. JOÃO ALBERTO GRAÇA
M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

SRTE/CURITIBA-PR

A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DA FETROPAR através de seu membro ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, requer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via da Convenção Coletiva de Trabalho SECRASO 2009, com vigência a partir de 01 de maio de 2009 a 31 de outubro de 2009, firmada em 19 de maio de 2009 entre SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ - **SECRASO-PR**, CNPJ: 81.105.025/0001-51, Código Entidade: 000.537.03767-5, Presidente: Milton Garcia, CPF: 171.338.669-00, SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - **SECRASO-CRM**, CNPJ: 03.401.024/0001-40, Código Entidade: 000.537.91030-1, Presidente: Vanderlei Quaquerini, CPF: 384.178.478-04 e o SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO NORTE DO PARANÁ - **SECRASO-NP**, CNPJ: 08.361.463/0001-90, Código Entidade: 000.537.97714-7 Presidente: José Milton de Souza, CPF: 860.919.138-91, e de outro lado representando os trabalhadores a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - **FETROPAR**, CNPJ: 81.455.248/0001-49, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - **SINCVRAAP**, CNPJ: 81.878.845/0001-86, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - **SITROCAM**, CNPJ: 84.782.846/0001-10, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - **SITROVEL**, CNPJ: 77.841.682/0001-90, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - **SINTRODOV**, CNPJ: 78.687.431/0001-65, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO - **SITROFAB**, CNPJ: 78.686.888/0001-55, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - **SINTROMAR**, CNPJ: 79.147.450/0001-61, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - **SINTROPAB**, CNPJ: 80.869.894/0001-90, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - **SINTTROL**, CNPJ: 78.636.222/0001-92, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - **SINTTROTOL**, CNPJ: 80.878.085/0001-44, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA - **SINTRAR**, CNPJ: 80.620.206/0001-53, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ - **SINDICAP**, CNPJ: 80.295.199/0001-61, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - **STTRPG**, CNPJ: 80.251.929/0001-22, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÉMACO BORBA - **SINCONVERT**, CNPJ: 81.393.142/0001-68 e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - **SINTRUV**, CNPJ: 80.060.635/0001-13.

Termos em que,
Pede deferimento.


José Aparecido Faleiros
Coordenador da Comissão de Negociação